



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Joanópolis, 20 de fevereiro de 2019.

**Ofício Gab. nº 63/2019**  
**Ref.: Projeto de Lei nº 03/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Venho por meio deste, honrosamente, encaminhar o Projeto de Lei nº 03, de 20 de fevereiro de 2018, que "Altera a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009".

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, representa um importante marco legislativo do Município ao exigir dos proprietários ou possuidores de terrenos que os mantenham capinados, roçados e limpos, tendo o efeito de promover o adequado e responsável uso do solo urbano, de modo a promover o urbanismo, o meio ambiente e proteger a saúde população, além de prestigiar o direito de vizinhança, evitando que animais peçonhentos ou doenças transmitidas por insetos, especialmente os mosquitos, transitem ou se propagem, de modo a excluir ou mitigar riscos para a comunidade.

No curso do tempo, contudo, o Município vem experimentando o crescimento de várias modalidades de parcelamento do solo em área de expansão urbana (loteamento, condomínio de lotes etc.), desnaturando os imóveis que até então apresentavam características rurais para características urbanas.

Decorrente da transformação urbana de áreas até então dotadas de características rurais, está o incômodo causado aos munícipes residentes nesses locais com animais peçonhentos ou insetos que se proliferam ou transitam com facilidade nos terrenos cujos proprietários ou possuidores não os mantêm limpos, roçados ou capinados, demandando a ação efetiva do Poder Público para além dos limites do perímetro urbano.

Objetivando equacionar esta demanda, apresenta-se o presente Projeto de Lei cujo escopo é aperfeiçoar e atualizar a Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, estendendo seu alcance para os imóveis situados no perímetro de expansão urbana definindo os conceitos de terreno não capinado, não roçado ou não limpo, de modo a permitir uma ação fiscalizatória incontroversa, bem como definindo um procedimento administrativo sumário, através da compatibilização dos prazos de defesa e do recurso ao prazo disposto no artigo 2º.

Finalmente, pede-se o processamento do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, de modo a atender, com maior brevidade possível, essa demanda por ação do Poder Público na fiscalização dos terrenos.

Certo de Vossa compreensão, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e de elevação consideração.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência  
**Roberto Aparecido Cursino Bispo**  
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

PROJ. DE LEI Nº 03/2019  
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019  
20-02-2019 10:50:17

prot. 41/2019



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 03 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

**Art. 1º** .....

**Parágrafo único.** *Sujeitam-se ao disposto na presente Lei os imóveis com características de lotes situados em área de expansão urbana.*

Art. 3º A Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, fica acrescido do seguinte artigo 1º-A:

**Art. 1º-A** *Considera-se:*

*I – não capinado ou não roçado, o terreno dotado de vegetação constituída de plantas não cultivadas, exceto árvore, cujo tamanho seja igual ou superior a 30 (trinta) centímetros no perímetro urbano ou de 60 (sessenta) centímetros no perímetro de expansão urbana; e*

*II – não limpo, o terreno substancialmente dotado de resíduos que, em situação de normalidade, deveriam ser destinados ou descartados em localidade especialmente designada.*

Art. 4º O artigo 2º da Lei nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009, passa a contar com a seguinte redação, bem como acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 2º** *O prazo para limpeza, capina ou roçada será de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.*

**§ 1º.** *O notificado disporá do prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de resposta, contado da notificação, dispondo a Administração Pública de igual prazo para decidir.*



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br) [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

*§ 2º. Da decisão supra caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Prefeito Municipal, podendo este, excepcionalmente, modificá-lo o efeito.*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de fevereiro de 2019.

**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
**Prefeito Municipal**

# RECEBIDO EXTERNO

Recebido Externo Nº 0041-2019

Protocolo Nº 0097-2019

Data: 20/02/2019 11:06:14

Autor: Executivo

Assunto: Ofício Gab. nº 63/2019 referente ao Projeto de Lei nº 03/2019

RECEBIDO EM 20 02 19  
*[Handwritten signature]*

# Projeto de Lei do Executivo

Protocolo Nº 0098-2019

Data: 20/02/2019 15:43:24      Projeto de Lei do Executivo 0003-2019

**Autor:** Executivo

**Assunto:** "Altera a Lei Municipal nº 1.598, de 21 de dezembro de 2009."